



LEI Nº 1307 DE 21 DE maio DE 1.990

"Concede desconto sobre o valor do imposto que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Conceder-se-á desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1.990.

§ 1º - Para gozar deste benefício o contribuinte deverá recolher o tributo, em uma só parcela, até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Após calcular o desconto de que trata o "caput" deste artigo, se o valor a recolher for superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto em duas parcelas, a primeira nunca inferior a segunda, no prazo de até 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados da vigência desta Lei.

Art.2º - Findos os prazos de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso, o contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em dívida ativa, com a consequente promoção da ação executiva fiscal, na forma da Lei que trata da matéria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA REDAÇÃO

Lei nº 1.308 de 21 de Maio de 1.990.
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.





Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Dezo
Dr. Paulo César Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que *esta lei foi de-*
registrada p. B. 30.304 publi-
cada no Jornal da Prefeitura
Municipal em 21/05/1990
em 21 / 05 / 1990 *em Barra do Garças*

